



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

## PROTOCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1297/2023  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 09/10/23 Horário 13h00

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 936, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação Infantil – Porto Velho, com o principal objetivo de atender demanda de vagas da Educação Infantil não suprida na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 936, de 23 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Dispor sobre normas e procedimentos complementares destinados ao atendimento de crianças de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade no ato da matrícula ou a completar até 31 de março do ano letivo, cadastradas na Rede Municipal de Ensino: (NR)  
I – por meio do processo da Chamada Escolar e, após o encerramento do chamamento público que esteja na lista de espera; (AC)  
II – as vagas serão destinadas na organização dos procedimentos iniciais de acordo com os critérios relacionados no âmbito escolar no período de matrícula que não foram alocados e que estejam na lista de espera; (AC)  
III – terão direito, os alunos que não foram matriculados por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento. (AC)

(...)

**§ 3º** Para fins desta Lei, serão consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica as crianças cujos responsáveis comprovarem: (NR)  
a) Famílias inscritas no programa federal "Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda; (AC)  
b) Famílias monoparentais; (AC)  
c) Famílias com mães economicamente ativas; (AC)  
d) Estar inscrito na 1ª (primeira) CHAMADA ESCOLAR, com data prevista no edital de chamamento; (AC)  
e) Demais critérios que o Município julgue pertinentes, considerando sua realidade específica, desde que fixados de maneira objetiva e transparente; (AC)  
f) Estudante caracterizado PCD (Pessoa com Deficiência); (AC)  
g) Crianças que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

doméstica ou familiar, observado o disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 11.340, de 07 agosto de 2006 – Lei Maria da Penha; (AC)  
h) A renda per capita por família será regulamentada por Decreto. (AC)

**Art. 2º** O objetivo do Programa Mais Educação Infantil é garantir a todas as crianças de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade, o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis. (NR)

**Art. 3º (...)**

(...) II – realizem o atendimento de crianças de 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade; (NR)

(...) IV – tenham interesse em firmar parceria, por meio das diretrizes de Credenciamento elencadas no Edital de Chamamento Público, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento de crianças beneficiárias do Programa Mais Educação Infantil. (NR)

(...)

**Art. 4º** O benefício do Programa Mais Educação Infantil será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante ao Credenciamento por meio do Edital de Chamamento público com Administração Pública Municipal. (NR)

(...)

II – promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias, inclusive com fornecimento do material didático, uniforme e alimentação; (NR)

(...)

**Art. 11.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e Salário Educação. (NR)"

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 98 / 2023

## AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO AO Poder Legislativo

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

RECEBIDO  
Em: 09/10/23  
Hora: 11:52  
Gab. Presidencia  
Janusca

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 936, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Educação Infantil – Porto Velho, com o principal objetivo de atender demanda de vagas da Educação Infantil não suprida na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Em essência, a Lei se constitui em permitir alterar o referido Programa por meio Legal para alavancar o desempenho educacional de forma qualitativa, visando garantir a função social do direito à educação das crianças de dois anos a cinco anos e onze meses desta municipalidade. Posto que no caso em tela a modificação pautou-se na expansão para viabilizar maior extensão social e clareza na amplitude do alcance educacional, desse modo, estreitando os critérios classificatórios, otimizando o processo de inscrição das escolas particulares que participarão do processo de Chamamento Público e ampliando as possibilidades do englobamento da demanda reprimida para que todos, de forma igualitária, sem qualquer distinção possam atingir o direito constitucional à educação.

Consequentemente, as crianças regularmente inscritas na Chamada Escolar que não conseguiram vaga na rede escolar do município, terão a oportunidade, se preencherem os requisitos de vulnerabilidade, serem matriculadas em vagas da rede particular de ensino, das unidades devidamente inscritas e que preencham os requisitos contidos na aludida Lei.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

09 de outubro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito